



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
CNPJ: 08.916.785/0001-59



## **C A P A D E P R O C E S S O**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.01.000**

**INEXIGIBILIDADE: 001/2022.**

**Tipo:** Menor preço

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

**F A V O R E C I D O**

**MEIRELLES ADVOGADOS**  
**CNPJ: 21.435.449/0001-52**

**I N F O R M A Ç Õ E S C O M P L E M E N T A R E S**

--

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**

PROPONENTE CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senhor do Bonfim, s/n, Centro, Pitimbu-PB, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, devidamente representada por sua Prefeita Constitucional, Sra. **Adelma Cristovam dos Passos**.

PROPONENTE CONTRATADO: **MEIRELLES ADVOGADOS**, sociedade de advogados, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 21.435.449/0001-52, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, 673, Jaguaribe, João Pessoa-PB, sempre representada por seu sócio administrador, advogado **José Augusto Meirelles Neto**.

OBJETO DO CONTRATO: A prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e advocacia, notadamente:

- Patrocínio de demandas judiciais e procedimentos administrativos nas áreas de direito tributário, fiscal, e, recuperação de recebíveis.
- Patrocínio de demandas judiciais e procedimentos administrativos nas áreas de postura e ocupação do solo municipal.
- Patrocínio de demandas judiciais e procedimentos administrativos referentes aos processos de regularização fundiária – REURB.
- A prestação dos serviços descritas na presente proposta estende-se a atuação deste escritório de advocacia tanto na esfera judicial quanto administrativa, seja na redação de peças processuais, redação de pareceres, memoriais e notas explicativas; como também na participação de sessões de julgamento judicial, sessões administrativas, audiências judiciais, audiências administrativas, audiências públicas ou audiências legislativas.

VALOR DO CONTRATO: **RS 83.880,00** (oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais).



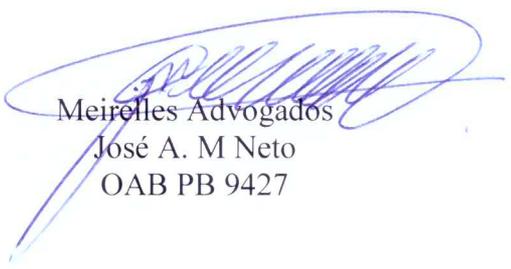
- O valor acima especificado, será pago em 12 parcelas mensais e consecutivas de **RS 6.990,00** (seis mil novecentos e noventa reais) cada.

- Havendo a necessidade de deslocamento e hospedagem em outro estado da federação, para além do Estado da Paraíba, essas despesas serão custeadas pelo PROPONENTE CONTRATANTE, sem decréscimo do pagamento devido ao PROPONENTE CONTRATADO.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** A presente proposta terá validade de 45 (quarenta e cinco dias).

Pitimbu, 03 de janeiro de 2022.



Meirelles Advogados  
José A. M Neto  
OAB PB 9427



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Exma Sra. Prefeita  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita de PITIMBU - PB,

PITIMBU-PB, 10 de Janeiro de 2022.

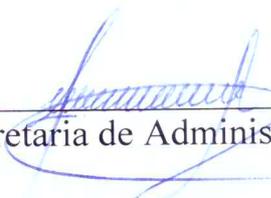
Sirvo-me do presente para encaminhar solicitação, no sentido de **AUTORIZAR** a abertura de processo administrativo para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e advocacia na defesa dos interesses da prefeitura municipal de Pitimbu, no valor global de R\$: 83.880,00 (Oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais).

A solicitação se justifica em virtude das defesas e do acompanhamento de procedimentos Administrativos e judicial em Primeira e Segunda Instância, seja na redação de peças processuais, redação de pareceres, memoriais e notas explicativas; como também na participação de sessões de julgamento judicial, sessões administrativas, audiências judiciais, audiências administrativas, audiências públicas ou audiências legislativas, dos interesses da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

Desta forma, segue proposta de preço e documentação anexada para a devida análise técnica.

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

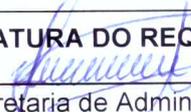
MATERIAL E/OU EQUIPAMENTO (S)	<input type="checkbox"/>	NUMERO	DATA	10/01/2022
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	<input checked="" type="checkbox"/>			

SOLICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESTINO:	PREFEITURA
ENDEREÇO	PITIMBU-PB

UNID ORÇAMENTARIA / PROJETO / ATIVIDADE / FUNÇÃO / PROGRAMA / NAT. DESPESA.  
02.020 – Secretaria de Administração.  
02020.04.122.2036.2526 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.  
02.030 – Secretaria de Finanças.  
02030.04.123.2038.2527 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MESES	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e advocacia, notadamente: - Patrocínio de demandas judiciais e procedimentos administrativos nas áreas de direito tributário, fiscal, e, recuperação de recebíveis. - Patrocínio de demandas judiciais e procedimentos administrativos nas áreas de postura e ocupação do solo municipal. - Patrocínio de demandas judiciais e procedimentos administrativos referentes aos processos de regularização fundiária – REURB. - A prestação dos serviços descritas na presente proposta estende-se a atuação deste escritório de advocacia tanto na esfera judicial quanto administrativa, seja na redação de peças processuais, redação de pareceres, memoriais e notas explicativas; como também na participação de sessões de julgamento judicial, sessões administrativas, audiências judiciais, audiências administrativas, audiências públicas ou audiências legislativas.	12	6.990,00	83.880,00
<b>Valor Total</b>				<b>83.880,00</b>

ASSINATURA DO REQUERENTE

  
Secretaria de Administração

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**PREVISÃO FINANCEIRA**

Senhor Secretário de Finanças,

Em atendimento ao pedido da Secretaria de Administração, no valor total de R\$ 83.880,00 (Oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais) solicito com maior brevidade um aval como existe disponibilidade financeira e orçamentária para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e advocacia na defesa dos interesses da prefeitura municipal de Pitimbu.

Pitimbu-PB, 11 de Janeiro de 2022.

*Adelma C. dos Passos*  
**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**Dotação Orçamentária e Financeira**

Senhora Prefeita,

Informo a V. Ex.<sup>a</sup> Que; de acordo com o pedido encaminhado à Tesouraria, no dia 11/01/2022; que existe disponibilidade orçamentária no valor conforme solicitado, na rubrica/2022:

02.020 – Secretaria de Administração.
02020.04.122.2036.2526 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
02.030 – Secretaria de Finanças.
02030.04.123.2038.2527 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal

Pitimbu-PB, 13 de Janeiro de 2022.

**Secretaria de Finanças**

Adelson José dos S. Cordeiro  
Secretário de Finanças  
Portaria 063/2021



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**AUTORIZAÇÃO**

Senhora Presidente, da CPL,

Em virtude da Solicitação da Secretaria de Administração e resposta da Secretaria de finanças do Município que já confirmou a dotação orçamentária e financeira, venho a V.S. autorizar à Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e advocacia na defesa dos interesses da prefeitura municipal de Pitimbu.

Pitimbu-PB, 14 de Janeiro de 2022.

*Adelma C. dos Passos*  
**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

## TERMO DE ABERTURA

Ao **Decimo Quarto** dia do mês de **JANEIRO** do Ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, a presidente da CPL do Município de PITIMBU instituída pela Portaria N.º 079/2021 de 06 de Abril de 2021, **ABRE** o presente Processo Administrativo, identificado como **INEXIGIBILIDADE N° 001/2022, PROCESSO N° 2022.01.002**, a qual será numerada e rubricada por mim, bem como as demais páginas em ordem crescente e sequencial.

**PITIMBU/PB, 14/01/2022**

*Iasmim Ingrid de Lima Oliveira*  
**IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CPL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## Setor de Licitação

**De: Comissão Permanente de Licitação**

**Para: Assessoria Jurídica**

**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022**

**Pitimbu/PB, 14 de Janeiro de 2022**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

Depois da juntada de cópia do ato designativo desta comissão de licitação, instruímos o processo e elaboramos, anexos, relativos ao procedimento de Inexigibilidade, tendo como base o disposto na LLCA (Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/94 e suas alterações posteriores), que passam a integrar os autos.

Em sendo assim, considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 38 da LLCA, solicitamos que a douda Assessoria jurídica promova o necessário exame dos aspectos jurídicos inerentes e, achando tudo conforme, aprove a referida contratação.

*Iasmim Ingrid de Lima Oliveira*  
IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

## MINUTA DO CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: \*\*\*\*\*, TENDO POR OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

### PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG n.º 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 -Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: MEIRELLES ADVOGADOS com sede na Rua Rodrigues de Aquino, 673 - Jaguaribe - – CEP: 58.015.040 - João Pessoa/PB; CNPJ/MF sob o n.º 21.435.449/0001-52, neste ato representado pelo senhor José Augusto Meirelles Neto, OAB PB n.º 9427; CPF: 301.065.752-87; RG: 1.057.036-SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 001/2022.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

1.2 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

Especificação dos Serviços:

- - Patrocínio de demandas judiciais e procedimentos administrativos nas áreas de direito tributário, fiscal, e, recuperação de recebíveis.
- - Patrocínio de demandas judiciais e procedimentos administrativos nas áreas de postura e ocupação do solo municipal.
- - Patrocínio de demandas judiciais e procedimentos administrativos referentes aos processos de regularização fundiária – REURB.
- - A prestação dos serviços descritas na presente proposta estende-se a atuação deste escritório de advocacia tanto na esfera judicial quanto administrativa, seja na redação de peças processuais, redação de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

pareceres, memoriais e notas explicativas; como também na participação de sessões de julgamento judicial, sessões administrativas, audiências judiciais, audiências administrativas, audiências públicas ou audiências legislativas

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia \*\*/\*\*/\*\*\*\*. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

#### 4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1 – Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2– Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 - Havendo a necessidade de deslocamento e hospedagem em outro estado da federação, para além do Estado da Paraíba, essas despesas serão custeadas pelo PROPONENTE CONTRATANTE, sem decréscimo do pagamento devido ao PROPONENTE CONTRATADO..

#### 4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

4.4.3 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 – Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.4.5 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4.6 – Realizar visitas *IN LOCO*, para prestação dos serviços.

4.4.7 – Arcar com despesas com deslocamento ao Município de Pitimbu e em toda região metropolitana de João Pessoa, incluindo, as comarcas de CAAPORÃ, CONDE e ALHANDRA.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total do CONTRATO fica em R\$ 6.990,00 (Seis Mil Novecentos e Noventa Reais); mensal, Totalizando R\$: 83.880,00 (Oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais), onerando nas dotações/ 2022:

02.020	Secretaria de Administração.
02020.04.122.2036.2526	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

02.030	Secretaria de Finanças.
02030.04.123.2038.2527	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças.
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1-Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão **fixos e irrevogáveis**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente em até 30 dias após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre os serviços não realizados.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Municipal

MEIRELLES ADVOGADOS  
CNPJ/MF: 21.435.449/0001-52  
José Augusto Meirelles Neto

OAB/PB n.º 9427 - CPF: 301.065.752-87; RG: 1.057.036-SSP/PB  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS  
"MEIRELLES ADVOGADOS"**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **Sociedade de Advogados** e nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, **JOSÉ AUGUSTO MEIRELLES NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 9427, portador do CPF/MF 301.065.752-87 e Cédula de Identidade de nº 1.057.036/SSP/PB, com endereço na Rua Rodrigues de Aquino, 673, Jaguaribe - João Pessoa-PB e **GEDIÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF.: 595.756.384-68, RG. N.º 1.136.860-SSP-RN., OAB n.º 9631-PB com escritório situado na Rua Maria Fernandes Viana, 63, Cabedelo-PB, têm, entre si, justo e contratado, a constituição da presente Sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade terá a denominação de: "**MEIRELLES ADVOGADOS**", da qual somente poderão fazer uso os sócios **JOSÉ AUGUSTO MEIRELLES NETO** e **GEDIÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR** e, exclusivamente, para os negócios da própria sociedade.

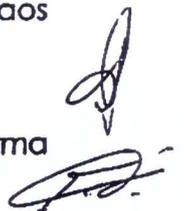
**Parágrafo único:** No caso de falecimento do sócio que emprestou o nome à sociedade, esta manterá a sua denominação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Rua Rodrigues de Aquino, nº 673, bairro de Jaguaribe, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objetivo da sociedade é disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral.

**Parágrafo primeiro:** Os resultados patrimoniais auferidos pela Sociedade na prestação de serviços de advocacia em geral, serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas;

**Parágrafo segundo:** Os sócios poderão exercer a advocacia de forma



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba

O presente instrumento é de natureza de SOCIEDADE DE

ADVOGADOS

nº 04 VALOR DE R\$ 410

João Pessoa, 29 de 09 de 14

Martha Eleonora  
OFICIAL DE REGISTRO

autônoma e independentemente da presente sociedade, nesse caso, sendo os respectivos honorários convertidos em receita pessoal do contratante.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital da sociedade, desde logo integralizado, é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em cotas proporcionais para cada sócio:

JOSÉ AUGUSTO MEIRELLES NETO - quota-parte de R\$ 49.000,00  
GEDIÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR - quota-parte de R\$ 1.000,00

**Parágrafo único:** O capital social da presente sociedade, fica integralizado, no instante de sua constituição por meio da incorporação a seu patrimônio dos equipamentos móveis, elétricos e eletrônicos que munem a sede da Sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A gerência financeira da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **JOSÉ AUGUSTO MEIRELLES NETO**, ficando a gestão administrativa a cargo do sócio **GEDIÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR**. A representação judicial ou extrajudicial da sociedade dar-se-á ativa e passivamente pelos sócios, conjunta ou separadamente apenas pelo sócio majoritário.

**Parágrafo primeiro:** É expressamente proibido aos sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, excetuando-se quando em proveito da própria Sociedade.

**Parágrafo segundo:** O sócio **JOSÉ AUGUSTO MEIRELLES NETO** será o responsável pela Sociedade perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo terceiro:** O direito de voto na presente sociedade será exercido por todos os sócios na proporção de suas respectivas quotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A remuneração **pró-labore** dos sócios, debitada à conta de despesas gerais, será fixada, de comum acordo entre os sócios por períodos e a critério, também dos sócios, mediante contrato particular de ajuste financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA:** O exercício social coincidirá com o ano civil e, término



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba

Presente Instrução nº 410/09 do Conselho Nacional de  
Advogados (CNA) em 29/09/14

04

29 / 09 / 14

*Martha Eleonora*  
OFICIAL DE REGISTRO

de cada ano, será levantado um balanço geral; os lucros líquidos terão a aplicação que os quotistas, determinarem. Havendo distribuição entre os sócios, será esta feita nas condições estabelecidas, também pelos sócios, na proporção de suas cotas.

**Parágrafo único:** Os prejuízos porventura havidos, serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

**CLÁUSULA NONA:** A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reserva de lucros, no critério estabelecido pela legislação pertinente, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para posterior destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As quotas-partes do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da Sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de transferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de outro sócio pretender ceder as que possui.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 12ª, deste instrumento e disposições do Contrato de Ajuste Financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** No caso de morte de um dos sócios a Sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do óbito. Os herdeiros do sócio falecido deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados à mesma Sociedade, desde que tenham as condições previstas na Lei 8.906/94, com os direitos e as obrigações do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até a data no balanço especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Além da sociedade, o sócio majoritário responderá solidaria e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Para todas as questões oriundas do presente contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, o foro da cidade de João Pessoa-PB.


**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**  
**ADVOGADOS** foi registrado no Livro nº 3  
nº 04 de 410  
João Pessoa, 29 / 09 / 14  
Martha Eleanor  
OFICIAL DE REGISTRO

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 17 de junho de 2014.

  
José Augusto Meirelles Neto

  
Gedie Fernandes de Oliveira Júnior

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seccional da Paraíba**

presente Instrumento de **CONTRATO DE SOCIEDADE DE**  
**ADVOGADOS** em registro nº 12, no livro B  
nº 04 de nº 410  
João Pessoa, 29 / 09 / 14  
Martha Eleanora  
OFICIAL DE REGISTRO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEIRELLES ADVOGADOS**  
CNPJ: **21.435.449/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:38:39 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2022.

Código de controle da certidão: **F659.8776.74E9.7B26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **AADA.EE19.FC73.90A3**

Emitida no dia 27/12/2021 às 12:12:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **21.435.449/0001-52**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 27/12/2021  
Hora: 12:11

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2021/120750

Nº de Controle de Autenticação

528.431.434.512

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. <b>21435449000152</b>	Nome do Contribuinte <b>MEIRELLES ADVOGADOS</b>				
Endereço <b>RUA RODRIGUES DE AQUINO</b>		Número <b>673</b>	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro <b>JAGUARIBE</b>	CEP <b>58015040</b>	Cidade <b>JOAO PESSOA</b>			UF <b>PB</b>

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 125710-2

IMOBILIÁRIAS:

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 27/12/2021 12:11:09

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.435.449/0001-52

**Razão Social:** MEIRELLES ADVOGADOS

**Endereço:** R RODRIGUES DE AQUINO 673 / JAGUARIBE / JOAO PESSOA /  
PB / 58015-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2021 a 18/01/2022

**Certificação Número:** 2021122002074420694626

Informação obtida em 27/12/2021 12:24:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 21.435.449/0001-52

Certidão n°: 57851928/2021

Expedição: 27/12/2021, às 12:17:06

Validade: 24/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **21.435.449/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.435.449/0001-52

Razão Social: MEIRELLES ADVOGADOS

Nome Fantasia: MEIRELLES ADVOGADOS

**Certidão emitida** às 12:35 de 27/12/2021.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **pD30.Czrh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**Poder Judiciário Federal**

Processo Judicial Eletrônico - PJe

**Código de verificação:** 4.530.240.890**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**Raiz do CNPJ pesquisado:** 21.435.449

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 57852187/2021 e pelo CNPJ 21.435.449/0001-52, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

**Observações:**

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta precatória cível (CartPrecCiv), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), homologação da transação extrajudicial (HTE), monitória (Monito), notificação (Notif), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas data (HD), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt23.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 27/12/2021 às 11:19

## CURRICULUM VITAE 2019

### 1- DADOS PESSOAIS:

- **Nome:** José Augusto Meirelles Neto
- **Endereço Pessoal:** Avenida Oceano Pacífico, 673, apt. 102, Intermares, Cabedelo – PB.  
CEP 58.310-000.
- **Endereço Profissional:** Rua Rodrigues de Aquino, 673, Jaguaribe, João Pessoa - PB.  
CEP 58.040-015.
- **Data de Nascimento:** 14 de julho de 1971
- **Filiação:** Fernando Augusto Meirelles e Tereza Maggy Lyra Campos
- **Naturalidade:** João Pessoa – PB
- **Telefones:** 83 322 1212 (Fisc.)/ 83 98818 1111 (Cel.)

### 2 – DOCUMENTOS:

- **Carteira de Identidade:** 1.057.036 – SSP – PB
- **CPF:** 301.065.752-87
- **OAB – PB:** n° 9427

### 3 – FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

#### **Curso Superior:**

- Curso: Direito
- Local: Universidade Federal da Paraíba – UFPB.
- Conclusão: Colação de Grau – 18 de janeiro de 1997

#### **Pós-Graduação:**

- Curso: **Especialização** – Direito Empresarial- (375h/a)
- Local: Universidade Federal da Paraíba - UFPB
- Conclusão: 2002

#### **Curso de Italiano:**

- Curso: **Língua e Cultura Italiana**
- Local: Dante Alighiere
- Conclusão: 2004

### 4 – PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADE DE CLASSE:

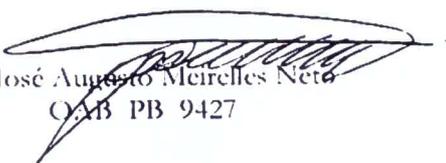
- Advogado inscrito na OAB/PB sob o n° 9427.



- Integrante da Comissão de Ética e Disciplina da Seccional dos Advogados da Paraíba – OAB/PB – Portaria nº 42-GP/05, durante o período de 2004 a 2009.
- Membro titular do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccção da Paraíba no mandato de 2016ª 2018.

## **5 – ATIVIDADE PROFISSIONAL:**

- Advogado militante, exercendo as atividades profissionais na condição de profissional liberal, nos foros estaduais e federais, com atuação nas áreas:
  - cível;
  - penal;
  - tributária;
  - administrativa;
  - trabalhista;
  - eleitoral e
  - constitucional.
- Advogado da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba - APDP- 2007 a 2011.
- Assessor jurídico dos Municípios:
  - Alhandra (2004/2008; 2008/2010; 2017/2018);
  - São José dos Ramos (2007/2008);
  - Pitimbu (2013/2018);
  - Cacimbas (2013/2016).
- Assessor jurídico:
  - Gabinete do Deputado Estadual Antônio Pereira Neto - PSDB – (2009/2018);
  - Gabinete do Deputado Estadual Branco Mendes - PSDB – (2010/2011);
  - Câmara Municipal de Pitimbu (2011/2012);
  - Câmara Municipal de Alhandra (2013/2018).
- Professor do Curso de Capacitação na ESPEP – Escola de Administração do Estado da Paraíba:
  - Formação de Políticas e Planejamento Contra o Bullying (2011/2012/2013);
- Juiz Eleitoral Substituto junto ao TER-PB no biênio 2014/2016

  
 José Augusto Meirelles Neto  
 OAB PB 9427



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
*Seccional da Paraíba*

**CERTIDÃO /SA Nº 130/2014**

**CERTIFICO** em razão do meu ofício, que está devidamente registrada em 29/09/2014, sob nº **410** (quatrocentos e dez), Livro B 04, a Sociedade de Advogados sob a denominação: **"MEIRELLES ADVOGADOS"**, composta dos sócios José Augusto Meirelles Neto e Gedié Fernandes de Oliveira Júnior; inscritos sob nºs 9427 e 9631, respectivamente, tendo sido homologada em reunião da Primeira Câmara no dia 18/09/2014.

**CERTIFICO**, que a referida sociedade tem sede na Rua Rodrigues de Aquino, 673, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-040.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 29 (vinte e nove) de setembro de 2014 (dois mil e quatorze). Eu Martha Eleonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB/PB.

**VISTO:**

  
Luíza A. de Lira  
Coordenadora de Secretária  
OAB/PB

## DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Alhandra - 2020

Nº do Empenho: 0005859

Valor Empenho: R\$ 5.000,00

Data Empenho: 20/08/2020

## Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Secretaria De AdministraÇÃO

Função: Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa de Governo: Progr.de Apoio Admin.e Operac.do Poder Executivo

Ação de Governo: ManutenÇÃO Das Atividades Da Sec. De AdministraÇÃO

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## Credor

Nome: Meirelles Advogados

CPF/CNPJ: 21435449000152

Histórico: Valor que se empenha correspondente a prestacao de servicos de assessoria juridica referente ao mÊs de abril de 2020, conforme documento anexo.

## Licitação

Nº da Licitação: 000082020

Modalidade: Inexigível

## Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	25/08/2020	0000000269344	000000	5.000,00	0,00
<b>Total:</b>				5.000,00	0,00

 [Imprimir](#)

## DETALHAMENTO DO EMPENHO

Câmara Municipal de  
Alhandra - 2018

Nº do Empenho: 1000007

Valor Empenho: R\$ 4.500,00

Data Empenho: 19/01/2018

## Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Camara Municipal De Alhandra

Função: Legislativa

Sub-Função: Ação Legislativa

Programa de Governo: Programa De Apoio Admin. Da Câmara Municipal

Ação de Governo: Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal

Especificação da Despesa: Serviços de Consultoria

## Credor

Nome: Meirelles Advogados

CPF/CNPJ: 21435449000152

Histórico: Valor que se empenha correspondente a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no âmbito da câmara dos vereadores de alhandra no curso do mês de janeiro de 2018.conforme nota fiscal 1000301 em anexo.

## Licitação

Nº da Licitação: 000000000

Modalidade: Sem Licitação

## Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	22/01/2018	0000000260355	000000	4.500.00	0.00
<b>Total:</b>				4.500,00	0,00

 [Imprimir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO  
1000570  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
XBDSHMRL0

**DADOS BÁSICOS**

DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
13/12/2021	13/12/2021	Não			
<b>PRESTADOR DOS SERVIÇOS</b>					
NOME / NOME EMPRESARIAL			NOME DE FANTASIA		CPF / CNPJ
MEIRELLES ADVOGADOS					21.435.449/0001-52
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
1257102	Exigível		Sim	Não	
LOGRADOURO					NÚMERO
RUA RODRIGUES DE AQUINO					673
COMPLEMENTO			BAIRRO		
			JAGUARIBE		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58015-040	(83) 8619-6093	evandrojr_jp@hotmail.com			

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
ATAIDE MENDES PEDROSA		151.403.774-20			
LOGRADOURO				NÚMERO	
PÇA JOÃO PESSOA				S/N	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
			CENTRO		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58013-900	(83) 9699-8888	agenormpn@ig.com.br			

**SERVIÇOS PRESTADOS****ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS**

17.14 - Advocacia.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

Prestação de serviços de assessoria jurídica no mês de Dezembro de 2021.

Valor aproximado dos tributos: R\$ 360,00.

OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

**VALORES****VALORES BÁSICOS**

VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00				

**VALORES COMPLEMENTARES**

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00				R\$ 8.000,00

**USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

RECIBO

R\$ 8.000,00

Recebi, do Sr. **ATAÍDES MENDES PEDROSA**, brasileiro, casado, Deputado Estadual, portador do CPF de n.º 151.403.774-20, a importância supra de oito mil reais, como forma de pagamento da prestação de serviços advocatícios e assessoria jurídica contratada para auxiliar na atividade parlamentar do contratante acima identificado junto a seu Gabinete parlamentar na cidade de João Pessoa – PB referente ao mês de dezembro de 2021.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.

JOSE AUGUSTO  
MEIRELLES  
NETO:30106575287

Assinado de forma digital por  
JOSE AUGUSTO MEIRELLES  
NETO:30106575287  
Dados: 2021.12.14 15:28:50 -03'00'

José Augusto Meirelles Neto

OAB PB 9427



## **PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Análise Minuta do contrato da Inexigibilidade nº 001/2022

ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU. POSSIBILIDADE CONTRATAÇÃO DO **ESCIRTÓRIO MEIRELLES ADVOGADOS - Art. 25, II c/c 13, V, DA LEI 8.666/1993 E LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO de 2020 - POSSIBILIDADE LEGAL.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, há de registrar que esta Assessoria Jurídica construirá seu entendimento com base nas Leis, em documentos técnicos, doutrina e jurisprudência, de modo a subsidiar de maneira técnica e objetiva a decisão da Autoridade competente.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

“Art. 37 – omissis –

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.



**CIDADE DO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora



**CIDADE DO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedados a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no art. 13 da LLC. Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas (art. 13, V). Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para esses casos. Não se trata de dispensa, porquanto dispensa pressupõe que a licitação seja exigível, mas que, por um ato de outorga do Poder Público, em certos casos, se aceite uma contratação sem que a mesma tenha sido realizada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

No caso do art. 25, especialmente do inciso V, que trata dos serviços advocatícios, objeto da presente análise, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível. Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate serviços advocatícios sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

Neste prisma, a inexigibilidade de licitação, consoante o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/19939, se subsidia na singularidade do objeto e a notória especialização que justifique a inexigibilidade.

Contudo, no que se refere às Assessorias jurídicas e contábeis, recentemente foi sancionada a Lei Federal n.º 14.039/2020 dando mais objetividade a contratação desses profissionais no qual alterou o Estatuto da Advocacia e o Decreto-lei 9.295/46, que criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aponta que os serviços realizados por tais classes são técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, podendo ser contratados por meio de inexigibilidade de licitação.

Importante destacar, outrossim, que apesar da permissão da Lei, não significa que o Poder Público tem total liberdade de realizar contratações indiscriminadas de profissionais ou escritórios de advocacia e contabilidade. Significa que o Poder Público pode agir de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, ainda que se permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Sendo assim, vencido o debate sobre a singularidade dos serviços, para a caracterização da contratação direta destes profissionais, ainda se faz necessário averiguar a notória especialização do pretenso contratado, Lei Federal n.º 14.039/2020.

Nesse cerne, a notória especialização do contratado, dispõe que somente pessoas de qualificação diferenciadas sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular. Desta forma a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória



**CIDADE DO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

especialização, como sendo, aqueles decorrentes de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, no qual permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (art. 3<sup>a</sup>-A, parágrafo único). Entretanto, a notória especialização, não pode ser confundida com unicidade do profissional ou escritório, justificando a impossibilidade da competição entre pretensos prestadores, independentemente da existência de considerável número de opções.

Ademais, em face de natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e contábil, também há de se considerar **a relação de confiança**, entre estes profissionais e o cliente (Administração Pública), tornando-os em ambos os casos, *inviável a competição*, em razão da impossibilidade da observância do *princípio do julgamento objetivo*, materializada no art. 3º da Lei de licitações.

Esse viés se alinha com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao invocar o caráter de confiança existente entre o profissional advogado e o cliente (Administração Pública). Vejamos:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o§ 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a *notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança*.” (AP n.º 348/SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007) (**grifo nosso**).

“Trata-se da Contratação de serviços de advogado, definidos pela lei como ‘serviços técnicos profissionais especializados’ (...). Ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com que, embora vencedora da licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais elevado grau de confiança.” (Voto do Min. Eros Grau, no RE n.º 466.705/SP, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. Em 14.03.2006, DJ de 28.04.2006).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mesmo antes do advento da Lei Federal n.º 14.039/2020 a Corte já se pronunciara favorável a contratação direta através de inexigibilidade, Vejamos:

Processo TC-16969/14: recente precedente do TCE-PB, julgado em 28/07/2016, Relator o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no qual foi julgada regular a inexigibilidade e o Contrato, esclarecendo o TCE-PB o seguinte sobre as cláusulas de êxito:

“Para finalizar, resta tecer comentários alusivos à pesquisa de preços. De pronto, merece destaque que o acordo é fundado em cláusula de êxito e estabelece um percentual (20%) sobre o valor total dos recebimentos da causa vitoriosa, ou seja, não há uma quantia definida capaz de ser comparada com eventuais propostas. Cabe verificar se o percentual convencionado estaria dentro do operado no mercado dos serviços advocatícios, pois a inexigibilidade reclama a compatibilidade remuneratória do ajuste com os parâmetros usualmente praticados.

Segundo tabela de honorários da OAB Bahia (Resolução CP n.º 005/2014), a remuneração dos advogados pode ser fixada em percentual que alcança até 20% do valor da causa.

Em tese, a pactuação em epígrafe é livremente definida entre as partes, desde que se observe o vulto, a relevância, o grau de complexidade da causa e o bom senso. Nesse sentido vale destacar decisão do STJ, em sede de Recurso Especial n.º 1.155.200 – DF (2009/0169341-4), cuja relatoria para o Acórdão coube a Ministra Nancy Andrighi nos seguintes termos: [...]

Diante da decisão acima, verifica-se que se não soa, a vista do Superior Tribunal de Justiça, exorbitante o percentual de 30% sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios, muito menos seria considerado desproporcional aquele fixado no instrumento contratual sob exame em 20%. Ademais, é rotina, em serviços dessa natureza, o ajuste em percentuais assemelhados.”

“Acordam os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em julgar regular o processo de inexigibilidade de licitação, bem como o contrato dela decorrente, e determinar o seu arquivamento. Assim decidem, tendo em vista que a contratação de profissional da área contábil tem especificidades, em torno do objeto do contrato e da pessoa do contratado, que tornam impossível a competição e, consequentemente, inexigível o procedimento Licitatório. Esse é o entendimento que vem sendo adotado por esse Tribunal em tais hipóteses de contratação”. (ACÓRDÃO AC2 TC 0065/05) (negritei e sublinhei).

“Assim decidem por tratar-se de contrato para a prestação de assessoria contábil, conforme as cláusulas dele constantes. Já é entendimento assente e pacífico nesta Corte que o contrato



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

contábil, por sua natureza e pelas suas peculiaridades, em torno, notadamente do objeto e do contratado, afasta a possibilidade de competição, tornando, conseqüentemente, inexigível a licitação". (Acórdão APL – TC 232/07).

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Da análise curricular do profissional apresentado pelo escritório de advocacia, verifica-se a existência de uma excelente qualificação acadêmica e expertise na área jurídica em especial no âmbito do Direito Administrativo, conforme toda documentação técnica apresentada o que ao nosso sentir preenche o requisito da notória especialização, instada no art. 3<sup>a</sup> A, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.039/2020. Também, consta toda documentação jurídica, fiscal e trabalhista do escritório, condições sem a qual, também não se poderia contratar com a Administração.

No que tange ao valor proposto, sendo está também uma condição prevista no art. 26, III da Lei Federal n.º 8.666/93, foi demonstrado através de contratos com objeto similar, a compatibilidade dos valores.

Por derradeiro, a contratação destes serviços revela-se essencial para atender o interesse público, a fim de auxiliar a procuradoria jurídica do município, na propositura de ações e dar continuidade em ações judiciais e processos administrativos importantes para a Prefeitura requerendo notório conhecimento do profissional a fim de atender os legítimos interesses dessa Administração, **RAZÕES DA ESCOLHA DO ESCI RTÓRIO MEIRELLES ADVOGADOS**, sociedade de advogados, CNPJ sob o n.º 21.435.449/0001-52.

### **CONCLUSÃO**

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da inexigibilidade sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Existência dos Serviços Técnicos Especializados nos termos do art. 13 da lei de licitações;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

- b) Constatação da singularidade dos serviços;
- c) Constatação da notória especialização da contratada.
- d) Caráter subjetivo do objeto (confiança).

**É o parecer que submeto à consideração superior.**

Pitimbu 18 de janeiro de 2022.

**Assessoria Jurídica**  
**OAB nº 19942**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**CONTRATO Nº 030/2022**

**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: MEIRELLES ADVOGADOS, TENDO POR OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG n.º 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 -Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: MEIRELLES ADVOGADOS com sede na Rua Rodrigues de Aquino, 673 - Jaguaribe - - CEP: 58.015.040 - João Pessoa/PB; CNPJ/MF sob o n.º 21.435.449/0001-52, neste ato representado pelo senhor José Augusto Meirelles Neto, OAB PB n.º 9427; CPF: 301.065.752-87; RG: 1.057.036-SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 001/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

1.2 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

Especificação dos Serviços:

- - Patrocínio de demandas judiciais e procedimentos administrativos nas áreas de direito tributário, fiscal, e, recuperação de recebíveis.
- - Patrocínio de demandas judiciais e procedimentos administrativos nas áreas de postura e ocupação do solo municipal.
- - Patrocínio de demandas judiciais e procedimentos administrativos referentes aos processos de regularização fundiária - REURB.
- - A prestação dos serviços descritas na presente proposta estende-se a atuação deste escritório de advocacia tanto na esfera judicial quanto administrativa, seja na redação de peças processuais, redação de pareceres, memoriais e notas explicativas; como também na participação de sessões de julgamento judicial, sessões administrativas, audiências judiciais, audiências administrativas, audiências públicas ou audiências legislativas



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **18/01/2023**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

### 4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1 – Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2– Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 - Havendo a necessidade de deslocamento e hospedagem em outro estado da federação, para além do Estado da Paraíba, essas despesas serão custeadas pelo PROPONENTE CONTRATANTE, sem decréscimo do pagamento devido ao PROPONENTE CONTRATADO..

### 4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

4.4.3 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 – Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.4.5 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4.6 – Realizar visitas **IN LOCO**, para prestação dos serviços.

4.4.7 – Arcar com despesas com deslocamento ao Município de Pitimbu e em toda região metropolitana de João Pessoa, incluindo, as comarcas de CAAPORÃ, CONDE e ALHANDRA.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total do CONTRATO fica em R\$ 6.990,00 (Seis Mil Novecentos e Noventa Reais); mensal, Totalizando R\$: 83.880,00 (Oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais), onerando nas dotações/ 2022:

02.020	Secretaria de Administração.
02020.04.122.2036.2526	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
02.030	Secretaria de Finanças.
02030.04.123.2038.2527	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças.
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

### CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1-Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão **fixos e irrevogáveis**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente em até 30 dias após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá: garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre os serviços não realizados.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos: Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 18 de Janeiro de 2022.

*Adelma Co dos Passos*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Municipal

*Meirelles*  
MEIRELLES ADVOGADOS  
CNPJ/ME: 21.435.449/0001-52  
José Augusto Meirelles Neto  
OAB/PB n.º 9427 - CPF: 301.065.752-87; RG: 1.057.036-SSP/PB  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 030/2022**

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

PITIMBU-PB, 18 de Janeiro de 2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

**CONTRATADO:**

MEIRELLES ADVOGADOS

CNPJ: 21.435.449/0001-52

**Valor: R\$ 6.990,00 (Seis Mil Novecentos e Noventa Reais) mensais**

**Valor Total: R\$: 83.880,00 (Oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais). Período contratação: 12 (Doze) meses.**

Vigência até: 18/01/2023

Onerando nas dotações/ 2022:

02.020 – Secretaria de Administração.
04.122.2036.2526 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
02.030 – Secretaria de Finanças.
04.123.2038.2527 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças.
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022)

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

**CONTRATADO:**

MEIRELLES ADVOGADOS

CNPJ: 21.435.449/0001-52

**Valor:** R\$ 6.990,00 (Seis Mil Novecentos e Noventa Reais) mensais

**Valor Total:** R\$: 83.880,00 (Oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais).

**Período contratação:** 12 (Doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**RATIFICO** nos termos Art. 25, caput da lei n.º 8.666/93 a referida Inexigibilidade de licitação n.º 001/2022.

Pitimbu-PB, 18 de Janeiro de 2022.

*Adelma Co. dos Passos*  
**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
**PREFEITA**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete da Prefeita

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 24 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0161

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022)**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.**

CONTRATADO:  
MEIRELLES ADVOGADOS  
CNPJ: 21.435.449/0001-52  
Valor: R\$ 6.990,00 (Seis Mil Novecentos e Noventa Reais) mensais  
Valor Total: R\$: 83.880,00 (Oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais).  
Período contratação: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos Art. 25, caput da lei n.º 8.666/93 a referida Inexigibilidade de licitação n.º 001/2022.

Pitimbu-PB, 18 de Janeiro de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 030/2022  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022**

PITIMBU-PB, 18 de Janeiro de 2022

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.**

CONTRATADO:  
MEIRELLES ADVOGADOS  
CNPJ: 21.435.449/0001-52  
Valor: R\$ 6.990,00 (Seis Mil Novecentos e Noventa Reais) mensais  
Valor Total: R\$: 83.880,00 (Oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais).  
Período contratação: 12 (Doze) meses.  
Vigência até: 18/01/2023  
Onerando nas dotações/ 2022:

02.020 – Secretaria de Administração.  
04.122.2036.2526 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.  
02.030 – Secretaria de Finanças.  
04.123.2038.2527 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças.  
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

----- FIM DA EDIÇÃO -----



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/03/2022 às 12:40:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 19322/22 da subcategoria Licitações, exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pitimbu, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adelma Cristovam dos Passos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Número da Licitação: 00001/2022  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 18/01/2022  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Modalidade: Inexigibilidade  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 83.880,00  
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBÚ.  
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 22  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 83.880,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Meirelles Advogados  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.435.449/0001-52  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	7ce8292df73170ed9564695b1e3cf07

João Pessoa, 04 de Março de 2022

 Assinado Eletronicamente  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/03/2022 às 12:46:53 foi protocolizado o documento sob o N° 19332/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pitimbu, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adelma Cristovam dos Passos.

Número do Contrato: 000000302022

Data da Publicação: 24/01/2022

Data da Assinatura: 18/01/2022

Data Final do Contrato: 18/01/2023

Valor Contratado: R\$ 83.880,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBÚ.

Contratado (Nome): Meirelles Advogados

Contratado (CNPJ): 21.435.449/0001-52

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 22

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	3881e625804362c09fbaff3c598414d4
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	29fcd3d77858539f5f93e0cb3a6be154
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	2fca8898d23b43227f24a21956da2c09
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	5cebb854ff410845eeb4233e5dc0db71

João Pessoa, 04 de Março de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB